

TC 033.065/2013-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Responsáveis:Presidentes:

- José Sergio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Presidente e Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 13/2/2012;

- Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 13/2/2012 a 31/12/2012, Membro da Diretoria Executiva de 1/1/2012 a 12/2/2012, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2012 a 31/12/2012;

Demais Membros da Diretoria Executiva: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), de 1/1/2012 a 31/12/2012; Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), de 1/1/2012 a 13/2/2012; Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34), de 1/1/2012 a 20/7/2012; José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), de 14/2/2012 a 31/12/2012; José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), de 16/5/2012 a 31/12/2012; José Carlos Consenza (CPF 222.066.200-49), de 30/4/2012 a 31/12/2012; José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), de 1/3/2012 a 31/12/2012; José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), de 14/2/2012 a 31/12/2012; Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), de 1/1/2012 a 26/4/2012; Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), de 1/1/2012 a 27/4/2012; Richard Olm (CPF 289.163.010-88), de 30/4/2012 a 15/5/2012;

Demais Membros do Conselho de Administração:

- no período de 1/1/2012 a 31/12/2012: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49); Josue Christiano Gomes da Silva (CPF 493.795.776-72); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- no período de 20/3/2012 a 31/12/2012, Sílvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00)

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

Proposta: Sobrestamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais consolidadas da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2012.

1.1. O processo foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 124/2012.

1.2 A Petrobras, sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004, de 3/10/1953, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478, de 6/8/1997, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades no Brasil e no exterior (em caráter de livre competição com outras empresas) de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; e transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

1.3 De acordo com seu estatuto, a empresa, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, possui a prerrogativa de exercer, fora do território nacional, qualquer atividade integrante do seu objeto social.

1.4 As atividades exercidas pela *holding* e suas principais empresas subsidiárias e coligadas, bem como as áreas de atuação do grupo, encontram-se registradas, respectivamente, nos subitens 1.4 e 1.5 do Relatório de Gestão (peça 3, p. 8-16). Além das demonstrações contábeis da controladora e das demonstrações contábeis consolidadas (peça 3, p. 120-209), encontram-se contempladas nos autos as demonstrações financeiras de parte das empresas relacionadas no referido subitem 1.4 do Relatório de Gestão, abaixo elencadas (peça 3, p. 221-645):

Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora); Petrobras International Finance Company (PIFCO); Braspetro Oil Service Company (Brasoil); Braspetro Oil Company (BOC), (incorporada em 14/12/2012); Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV); Downstream Participações Ltda.; Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); Petrobras Gás S.A. (Gaspetro); Petrobras Química S.A. (Petroquisa), (incorporada em 27/1/2012); Termoceará Ltda.; Termorio S.A. (incorporada em 19/12/2011); Termomacaé Ltda.; Petrobras Comercializadora de Energia Ltda. (PBEN); FAFEN Energia S.A. (incorporada em 19/12/2011); e Sociedade Fluminense de Energia Ltda (SFE).

HISTÓRICO

2. O exame das presentes contas foi realizado em instrução anterior (peça 15), com ênfase na análise de supostas irregularidades apontadas pela então Controladoria Geral da União (CGU), em seu Relatório de Auditoria de Gestão 201315871 (peças 5-6), bem como em demais informações constantes nos autos, em processos conexos e em trabalhos realizados nesta unidade técnica, observando-se critérios de materialidade, relevância e risco.

3. Na Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo, constatou-se que estão presentes as peças e conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010, normativo vigente à época da elaboração destas contas, bem como pela Portaria TCU 133/2013 e pelas DN TCU 119/2012, 121/2012 e 124/2012 (peça 15, p. 2-3).

4. Não foram apresentadas irregularidades concernentes ao parecer da auditoria interna da Petrobras, ao parecer da auditoria independente e aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Petrobras de 2012 (peça 15, p. 3-4).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no Relatório de Auditoria 201315871 (peças 5 e 6), as ocorrências relatadas na instrução anterior (peça 15, p. 8-18) e relacionadas a seguir:

5.1. Ocorrência: aumento no endividamento da estatal e desvios nas curvas de produção dos projetos integrantes do Plano de Negócio 2012-2016 e do Plano de Negócio 2011-2015;

5.2. Ocorrência: redução do lucro líquido e queda na produção de óleo e gás;

5.3. Ocorrência: autos de infração aplicados pelos órgãos de fiscalização à Petrobras;

5.4. Ocorrência: pendências no atendimento de recomendações constantes nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Petrobras no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa;

5.5. Ocorrência: desvios na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;

5.6. Ocorrência: não utilização da peça orçamentária como instrumento de planejamento;

5.7. Ocorrência: deficiência nos controles sobre transferências a terceiros mediante convênios;

5.8. Ocorrência: recomendações feitas pela CPI da Petrobras de 2009 relativas à área de Patrocínio, pendentes de cumprimento pela estatal;

5.9. Ocorrência: utilização indevida da modalidade de contratação por dispensa na aquisição de bens e serviços.

6. Para todas as ocorrências, à exceção da descrita no subitem 5.7 da presente instrução, o exame técnico anterior sugeriu a realização de diligência para permitir um entendimento mais completo dos fatos relatados.

7. Em relação à ocorrência 5.7, o controle interno detectou insuficiência de elementos de controle, falta de pareceres técnicos e financeiros (peça 5, p. 35-36); ausência de acompanhamento físico do projeto (peça 5, p. 35-36); não exigência da observância, por parte do conveniente, das regras de contratação (peça 5, p. 35-36); liberação de recursos sem conclusão da etapa anterior (peça 5, p. 36) e ausência de detalhamento de itens do plano de trabalho (peça 5, p. 36).

7.1 Em razão da reincidência das impropriedades verificadas no exame das transferências realizadas pela estatal no ano de 2012 mediante convênios, foi proposta ressalva para as contas dos responsáveis, sem prejuízo do disposto no art. 206 do RITCU, uma vez que a matéria não foi examinada à exaustão pela SFC/CGU e por esta Corte de Contas nestes autos (peça 15, p. 16).

8. Para a ocorrência 5.9, sugeriu-se ainda o registro de ressalva para os responsáveis quando do julgamento de suas contas, pela reincidência na utilização indevida da dispensa de licitação na aquisição de bens e serviços no ano de 2012, sem prejuízo do disposto no art. 206 do RITCU, uma vez que a matéria não foi examinada à exaustão pela SFC/CGU e por esta Corte de Contas nestes autos.

9. Não obstante as ocorrências relatadas e as análises efetuadas, o Certificado de Auditoria 201315871 (peça 7, p.1-9), o parecer do Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da SFC/CGU e do Ministro de Estado de Minas e Energia rogaram pela regularidade das contas (peça 15, p. 4).

10. Adicionalmente, a avaliação feita por esta unidade técnica considerou necessário solicitar documentos tratando das seguintes lacunas (peça 15, p. 4-5):

10.1. não constavam dos autos e a *holding* não apresentou as devidas justificativas para a aposição da chancela de sigilo ou para a ausência de remessa das demonstrações financeiras das empresas PNBV, PIFCO, BRASOIL e PIBBV;

10.2. não houve cumprimento integral de itens da parte “c”, Anexo II, da DN TCU 119/2012;

10.3. não havia demonstrativo da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (peça 3, p.116);

10.4. não constavam as atas do Conselho de Administração com o valor aprovado que serve de parâmetro para submissão do ato ou contrato à aprovação do CA e as delegações das competências do conselho para a Diretoria Executiva (peça 3, p. 117);

10.5. não constavam informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU ou as justificativas para o caso de não cumprimento (peça 3, p.217);

10.6. não constava declaração do órgão de recursos humanos que tenha por finalidade atestar o cumprimento do estabelecido na Lei 8.730/1993 – que trata da entrega das declarações de bens e rendas dos comissionados e dirigentes da empresa;

10.7. não constavam aspectos excepcionados nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Petrobras, quando da emissão de seu parecer (peça 4, p.18-19).

11. Para sanear os autos, foi expedida a diligência proposta, por meio do Ofício 0423/2014-TCU/SecexEstatais, de 18/9/2014 (peça 18).

12. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, a Petrobras apresentou as informações constantes das peças 25 a 38.

Da resposta ao ofício de diligência 423/2014-TCU/SecexEstatais

13. Nos parágrafos seguintes será relatado resumidamente o conteúdo das respostas remetidas a esta Egrégia Corte por ocasião do Ofício 0423/2014-TCU/SecexEstatais, de 18/9/2014.

14. Consta da peça 25 a Carta GAPRE 412/2014, de 31/10/2014 (peça 25, p. 1), a qual encaminha as respostas aos itens "7.d", "7.e", "7.f", "7.g", "7.h", "14", "15", "16.a" e "16.b" do Ofício de diligência 423/2014-TCU/SecexEstatais.

15. A companhia esclarece que para a classificação de risco de uma empresa, as agências de *rating* consideram diversos aspectos (fatores de risco) que não apenas os indicadores endividamento, tais como os indicadores e desempenho operacional, os resultados econômicos, os riscos relacionados à indústria e ao mercado, o perfil de negócio da companhia, o risco do país e o suporte governamental, entre outros (peça 25, p. 5). A peça traz ainda comprovantes de pagamento e cópia do contrato firmado entre a Petrobras e FMC Technologies do Brasil Ltda. para aquisição de ferramentas e acessórios do sistema de separação submarino de água e óleo (SSAO) para águas profundas e óleo pesado (peça 25, p. 35-74).

16. As peças 26 a 31 trazem a Carta GAPRE 16/2015, de 14/1/2015 (peça 31, p. 1), com as respostas aos itens "1", "2.b", "2.b.1", "2.b.2.", "2.c", "2.d", "2.e", "2.f", "2.g", "3.a", "3.b", "3.c", "4", "7.a", "7.b", "7.c" e "8", "12.a", "12.b", "12.c" e "12.d" e 17 do Ofício de diligência 423/2014-TCU/SecexEstatais, incluindo informação sigilosa referente ao Relatório de Gestão Petrobras 2012, que trata da remuneração dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração (Peça 26, p. 72-73).

17. À peça 32 consta a Carta GAPRE 396/2014, de 14/10/2014 (peça 32, p. 1), com as respostas aos itens "5", "6", "13.a" e "13.b" do Ofício de diligência 423/2014-TCU/SecexEstatais. A documentação, encaminhada em *Compact Disk*, foi anexada à peça como item não digitalizável, e conta com os seguintes arquivos digitais: "Cópia de R13182-2012 (COMPARTILHADO-RNNE) (Anexo).xlsx", "Cópia de R2510-2012 (Anexo) Modelagem custo CM V1.1.xlsx", "Cópia de Anexo III.xls", "R2204-2012 (EP-CORP-CBS) (Anexo I).pdf", "R2204-E1-2012 (EP-CPM-PG) (Anexo I).pdf", "Cópia de R2170-2012 Anexo I.xlsx", "Cópia de R2171-2012 - Anexo I.xlsx", "Cópia de R2185-2012 (UO-BC) (Anexo I).xls", "Cópia de R2185-2012 (UO-BC) (Anexo II).xls", "Cópia de R2276-2012 (UO-BC) Anexo I.xls", "Cópia de R2280-2012 (CMP-SPO) (Anexo I).xls", "Cópia de R2281-2012 (CMP-SS) (Anexo).xlsx", "Cópia de R2282-2012 (EP-NNE-CPT) - Anexo.xlsx", "Cópia de R2283-2012 (US-CONT) Anexo I.xlsx", "Cópia de R2283-2012 (US-CONT) Anexo II.xlsx", "Cópia de R2284-2012 (US-CONT) (Anexo).xlsx", "Cópia de R2204-2012 (EP-CORP-CBS) (Anexo

VI).xlsx”, “Cópia de R2285-2012 (US-LOG) (Anexo).xls”, “Cópia de R2286-2012 (US-LOG) (Anexo).xls”, “Cópia de R2288-2012 (ENGENHARIA-IEEPT) (Anexo).xls”, “Cópia de R2287-2012 (US-SUB) (Anexo).xls”, “Cópia de R2303-2012 (UO-BA) (Anexo).xlsx”, “Cópia de R2304-2012 (UO-BC) (Anexo I).xls”, “Cópia de R2305-2012 (UO-BS) (Anexo).xls”, “Cópia de R2307-2012 (UO-RIO) (Anexo).xlsx”, “Cópia de R2306-2012 (UO-ES) (Anexo).xlsx”, “Cópia de R2309-2012 Anexo - Quadro Amostra.xlsx”, “Cópia de R2310-2012 (UO-SEAL) (Anexo).xls”, “Cópia de R2503-2012 (ENGP-IPP) (Anexo).xlsx”.

18. As peças 33 a 36 reproduzem o conteúdo encaminhado pela Carta GAPRE 396/2014, de 14/10/2014, contendo 544 relatórios da auditoria interna da Petrobras referentes ao ano de 2012 (peça 32, p. 4).

19. As peças 37 e 38 encaminham a Carta GAPRE 16/2015, de 14/01/2015 (peça 37), contendo *Compact Disk* com dois arquivos não digitalizáveis, a Carta Auditoria Interna/AE 82/2014 (peça 38, p. 1-4), e reproduz conteúdos trazidos à peça 25.

EXAME TÉCNICO

20. Inicialmente, cumpre obter-se que, à época da instrução de peça 15, tramitavam no Congresso Nacional e no Senado Federal, respectivamente, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) e Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar supostas irregularidades ocorridas na Petrobras abrangendo diversos exercícios, 2012 incluso. O Relatório Final, de 19/12/2014 (acesso em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=159243&tp=1>), concluiu que as falhas no regime de contratação da Petrobras deveriam ser atacadas de variadas maneiras, entre elas, o aperfeiçoamento da legislação relativa ao modelo de licitação e contratos das estatais. Por conseguinte, fez diversas recomendações à Petrobras e a órgãos públicos, e finalizou recomendando o aprofundamento das investigações com vistas a apurar a efetiva responsabilização de todos os investigados na Operação Lava-Jato, incluindo o Sr. Paulo Roberto Costa e o Sr. Renato de Souza Duque, responsáveis elencados no presente processo de contas.

Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. O exame da conexão com estes autos trará a informação atualizada dos processos relatados na instrução anterior (peça 15, p. 6-8), bem como demais processos conexos autuados posteriormente. Todos os processos em questão estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
046.733/2012-4	Contas 2011	Com proposta de sobrestamento
037.327/2011-9	Contas 2010	Sobrestadas
033.371/2010-5	Contas 2009	Sobrestadas
004.920/2015-5	Auditoria	Aberto
003.502/2016-3	Auditoria	Aberto
005.406/2013-7	Representação	Aberto
006.981/2014-3	Auditoria	Aberto
026.363/2015-1	Auditoria	Aberto
005.261/2015-5	TCE	Aberto
036.911/2012-7	Monitoramento	Aberto
037.197/2011-8	Auditoria	Aberto

22. Passa-se à descrição dos registros constantes dos processos acima elencados e seus possíveis

impactos nas contas dos responsáveis:

22.1. TC 004.920/2015-5 - auditoria de conformidade, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, com o objetivo de apurar as causas e responsabilidades relacionadas ao prejuízo de R\$ 2,8 bilhões, reconhecido pela Petrobras na publicação do seu balanço patrimonial do 3º trimestre de 2014, em virtude do encerramento do projeto das Refinarias Premium I e II, nos Estados do Maranhão e Ceará, respectivamente. Conexão com as contas de 2012: O impacto decorre de uma sucessão de atos de gestão, entre 2009 e 2013, que permitiram a continuidade dos projetos das refinarias mesmo diante de diversas indefinições críticas e elevados riscos, e que resultaram na baixa contábil. O Acórdão 2824/2015-TCU-Plenário, de 4/11/2015, além da oitiva da Petrobras, determinou em seu item 9.1, fiscalização, em autos específicos, para a avaliação da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras por omissão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, observada no período das decisões determinantes para o prejuízo verificado (TC 003.502/2016-3), e em seu item 9.4.4, solicitou ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal informar a este Tribunal se no âmbito das investigações da Operação Lava Jato foi observada conduta delitativa por parte de algum dos responsáveis arrolados no processo, especificamente na condução dos projetos de investimento das Refinarias Premium I e II, a fim de subsidiar as futuras análises. Situação: o processo se encontra na SeinfraPetro aguardando instrução.

22.2. TC 003.502/2016-3 - Fiscalização para avaliação do Conselho de Administração da Petrobras, tendo em vista a constatação de possível omissão desse órgão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva no período das decisões determinantes para o prejuízo verificado nas Refinarias Premium I e II. Conexão com as contas de 2012: as decisões determinantes para o prejuízo verificado nas Refinarias ocorreram entre 2009 e 2013. Situação: o processo se encontra na SeinfraPetro aguardando providências, após edição de portaria de fiscalização, em 3/5/2016.

22.3. TC 005.406/2013-7 - Representação do Ministério Público junto ao TCU com vistas à apuração de existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. Situação: O referido processo, de relatoria do Ministro Vital do Rego, foi objeto do Acórdão 1720/2016-TCU-Plenário, em 6/7/2016, por meio do qual rejeitou embargos de declaração interpostos por responsáveis, recebeu recurso nominado do Sr. Renato de Souza Duque e citou solidariamente os responsáveis das empresas estrangeiras Astra Oil Trading N.V. e Astra Oil Company. Encontra-se na SecexEstataisRJ. Conexão com as contas de 2012: parte dos atos inquinados no aludido processo de representação diz respeito à gestão de 2012, alcançando membros da Diretoria Executiva arrolados nestas contas, tendo em vista que o acordo extrajudicial foi firmado no ano de 2012. Em despacho, o Ministro Relator determinou o desmembramento do processo em três tomadas de contas especiais, para apurar a aquisição propriamente dita (item 9.3 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário), a dispensa de cobrança de passivos tributários e trabalhistas (item 9.4 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário) e as questões relacionadas à Carta de intenções e ao não cumprimento da sentença arbitral (item 9.5 e 9.6 do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário).

22.4 TC 005.261/2015-5 - processo 005.406/2013-7 convertido em TCE conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1927/2014 - TCU - Plenário, para citação dos responsáveis pela assinatura de Carta de Intenções (*Letter of Intent*) para aquisição dos 50% restantes da refinaria de Pasadena, que resultou no acordo extrajudicial firmado em 2012, e pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Situação: em revisão na SecexEstat.

22.5. TC 036.911/2012-7 - Monitoramento com o objetivo de verificar a substituição de trabalhadores terceirizados em situação irregular nas empresas do Sistema Petrobras. No referido processo, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, constam indícios de descumprimento pela Petrobras de determinações exaradas por esta Corte de Contas em relação ao objeto monitorado, com potencial para alcançar os gestores pelas presentes contas. Situação: em análise de resposta à diligência. Localização: SecexEstataisRJ.

22.6. TC 037.197/2011-8 - Relatório de Auditoria com vistas a verificar se há previsão contratual de ressarcimento das despesas incorridas pela estatal na detecção e resposta do incidente ambiental ocorrido no Campo de Frade, na Bacia de Campos, provocados pela Chevron em novembro de 2011 e em março de 2012; bem como os cuidados empreendidos pela Petrobras ao consorciar-se com outra petrolífera para operação em campo de óleo ou gás em áreas *offshore*. Situação: Acórdão 1744/2016-TCU-Plenário negou provimento a pedido de reexame e esclareceu que a conformidade das suas ações com vistas à reparação dos danos relativos aos acidentes ocorridos no Campo de Frade será verificada no âmbito do processo de monitoramento cuja autuação foi determinada pelo item 9.4 do Acórdão 2.813/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

22.7. TC 006.981/2014-3 - Auditoria de gestão nas obras do Comperj realizada pela SeinfraPetróleo. Conexão com as contas de 2012: A auditoria foi concluída com proposta de conversão em Tomada de Contas Especial, envolvendo membros da Diretoria Executiva e Gerentes Executivos, com relação a atos praticados entre 2012 e 2015. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

22.8. TC 026.363/2015-1 - Fiscalização da implantação do empreendimento Refinaria Abreu e Lima. Conexão com as contas de 2012: A auditoria foi concluída com proposta de conversão em Tomada de Contas Especial, envolvendo membros da Diretoria Executiva e Gerentes Executivos, com relação a atos praticados entre 2012 e 2015. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

22.9. Considerando que os desfechos dos TCs 004.920/2015-5, 003.502/2016-3, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 036.911/2012-7, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1 e 037.197/2011-8 podem afetar o mérito das presentes contas, propõe-se o sobrestamento destes autos, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daqueles processos.

Avaliação da gestão

23. Conforme informado anteriormente, o órgão de controle interno, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou diversas ocorrências, já descritas no item 5 desta instrução. Nada obstante, o certificado de auditoria foi emitido com proposta de regularidade das contas (peça 7).

24. Em que pese o disposto no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, segundo o qual o sobrestamento das contas não prejudicará a análise dos demais elementos que puderem ser apreciados, entende-se prudente que sejam sobrestadas as contas de todos os responsáveis, em razão dos fundamentos expostos adiante.

25. A Operação Lava Jato, deflagrada em 2014, investiga, entre outros, atos ilícitos praticados em conjunto por empresas e representantes da Petrobras, desde os mais altos escalões (diretoria e conselhos) até empregados concursados da estatal. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais (<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>).

26. Alguns dos principais agentes arrolados até então pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal constam do rol dos responsáveis destes autos. Além disso, as investigações iniciadas até o momento analisam atos de gestão ocorridos no exercício de 2012.

27. As principais empresas investigadas, entre elas Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, entre outras, sofreram medida cautelar de bloqueio que as impediu de serem contratadas pela Petrobras apenas em dezembro de 2014 (<http://sites.petrobras.com.br/downloads/aces-so-informacao/empresas-impedidas-18-07-2016-simplificada.pdf>).

28. Em síntese, é possível que surjam, até o término das investigações, outras suspeitas de irregularidades em atos de gestão praticados no exercício em exame e que tenham como responsáveis os arrolados no rol destes autos, notadamente os diretores ou conselheiros, o que justificaria a proposta de sobrestamento das contas.

29. A despeito de ser possível proceder à análise fracionada e parcial da gestão dos responsáveis,

pois determinados atos de gestão certamente não terão relação com os fatos investigados, esta análise não se mostra razoável em razão da provável necessidade de esses atos necessitarem de nova avaliação no futuro, não mais como atos de gestão isolados, mas como atos de gestão que contribuíram ou não para o atendimento dos objetivos estratégicos da Petrobras.

30. Busca-se evitar, com essa proposta, o retrabalho que uma análise fracionada das contas geraria no futuro, consumindo mão-de-obra do TCU sem a eficiência preconizada pela Administração Pública.

31. Vale ressaltar que a proposta vai ao encontro da observação manifestada pela então CGU, no relatório de auditoria de gestão das contas de 2014, segundo a qual a certificação de auditoria dos responsáveis de 2014 poderá vir a ser alterada se forem detectadas irregularidades na gestão da Petrobras no âmbito das auditorias ainda em curso sobre fatos relacionados à Operação Lava Jato (TC 033.843/2015-5, peça 5, fl. 80). Se a certificação de auditoria de 2014 poderá vir a ser alterada, com maior probabilidade também poderá vir a ser a de 2012, pois, até o momento, os atos de gestão investigados se concentram entre 2003 e 2012. No relatório de auditoria de gestão do exercício de 2012, não há menção expressa à Lava Jato pois a operação foi deflagrada apenas em 2014.

32. Portanto, por razões de economia processual e eficiência, não se mostra razoável proceder à análise parcial e fracionada das contas neste momento, motivo pelo qual se propõe sejam as contas de todos os responsáveis sobrestadas até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

CONCLUSÃO

33. Em razão da possibilidade de surgimento de outras irregularidades referentes ao exercício em exame no âmbito da Operação Lava Jato e considerando que o desfecho dado a essas irregularidades pode afetar o mérito das presentes contas, propõe-se o sobrestamento destes autos até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro (itens 23 a 32).

34. Tendo em vista que as matérias examinadas nos TCs 004.920/2015-5, 003.502/2016-3, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 036.911/2012-7, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1 e 037.197/2011-8, ainda não apreciados por esta Corte de Contas, se relacionam com atos de gestão praticados no exercício em exame e cujos desfechos podem afetar o mérito das contas dos responsáveis, propõe-se o sobrestamento destes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daqueles processos (itens 21 e 22).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TC 004.920/2015-5, 003.502/2016-3, 005.406/2013-7, 005.261/2015-5, 036.911/2012-7, 006.981/2014-3, 026.363/2015-1, 037.197/2011-8, e até o término das investigações referentes à Operação Lava Jato ou pelo prazo de dois anos a contar da autorização de sobrestamento, o que ocorrer primeiro.

SecexEstataisRJ, em 3 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Somesom Tauk

AUFC – Mat. 7648-1